

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI 2168**

LEI N° 2168/2025

SÚMULA: Cria o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

SEÇÃO I – DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Califórnia, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, vinculado à Secretaria de Esportes e Lazer, visando promover a aplicação de recursos financeiros em projetos de fomento às práticas esportivas e ao desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder a ajuda de custo aos atletas amadores e profissionais, entidades esportivas e os próprios projetos que representam o Município de Califórnia em competições, no âmbito regional, estadual e nacional.

Art. 3º - A ajuda de custo poderá ser concedida individual ou coletivamente, de acordo com a modalidade esportiva e cronograma do evento, subordinada à aprovação e disponibilidade financeira do município.

§1º Os recursos fornecidos pelo Município de Califórnia aos atletas amadores e profissionais, equipes esportivas e/ou dos seus projetos serão destinadas ao custeio das seguintes despesas:

I – alimentação;

II – hospedagem;

III – transporte;

IV – uniformes;

V – materiais esportivos necessários para participação nos eventos esportivos;

VI – taxa de inscrição no evento esportivo;

VII – outras despesas inerentes ao evento esportivo.

§2º A aprovação do custeio das despesas referidas acima, estará diretamente ligada à apresentação de justificativa formalizada pelo solicitante.

Art. 4º - Os recursos financeiros do Programa de Incentivo ao Esporte são provenientes do FUMDEL – Fundo Municipal de Esporte e Lazer, criado pela Lei Municipal nº 2.063/2024.

Art. 5º - São objetivos do Programa de Incentivo ao Esporte:

I – fomentar a prática esportiva no Município;

II – estimular o desenvolvimento de atletas, bem como a prática esportiva em todas as modalidades de forma habitual e correta;

III – incentivar e promover o esporte como instrumento de inclusão social;

IV – estimular e fomentar a participação de atletas em competições esportivas;

V – fortalecer entidades esportivas e atletas amadores do município;

VI – divulgar o município de Califórnia.

Art. 6º - São modalidades de ajuda de custo:

I – individual: concedida ao atleta amador ou profissional que representar o Município de Califórnia em competições no âmbito regional, estadual ou nacional;

II – coletiva: concedida a entidades sem fins lucrativos que representarem o Município de Califórnia em competições no âmbito regional, estadual ou nacional;

III – projetos próprios: concedida a servidor designado responsável pela delegação de representar o Município em competições no âmbito regional, estadual ou nacional.

Art. 7º - Compete ao programa conceder aos atletas amadores e profissionais, entidades esportivas e seus próprios projetos, incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados até o limite máximo de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) se atleta individual, amador ou profissional, ou servidor responsável pela delegação por evento esportivo, e R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais) se entidade esportiva, consoante a natureza do projeto apresentando e o vulto da competição esportiva.

§1º O valor estipulado no *caput* deste artigo deverá ser corrigido anualmente pelo índice INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor.

§2º Cada solicitante somente poderá ser beneficiado ao limite máximo de 05(cinco) incentivos ao ano.

SEÇÃO II – DA HABILITAÇÃO

Art. 8º - Para se habilitar ao recebimento de recursos financeiros, as entidades esportivas sem fins lucrativos, os atletas amadores e profissionais, bem como a secretaria em seus projetos, devem protocolar requerimento administrativo, acompanhado dos seguintes documentos e comprovantes:

I – se atleta individual, amador ou profissional, ou servidor responsável pela delegação:

Cópia do documento oficial com foto;

Plano de trabalho, acompanhado do cronograma de desembolso dos recursos;

Documentos que comprovem a participação em competição esportiva no âmbito regional, estadual ou nacional, bem como a importância do evento esportivo.

No caso dos atletas individuais, amadores ou profissionais, documentos que comprovem seu histórico de competições e treinamento, além de comprovar residência no Município de Califórnia.

II – se entidade esportiva:

Cópia autenticada do estatuto social da entidade registrada junto ao cartório;

Cópia autenticada da ata de eleição da diretoria em exercício;

Cópia da documentação pessoal do presidente da entidade;

Cópia do CNPJ da entidade;

Documentos que comprovem a participação em competição regional, estadual ou federal, bem como a importância do evento esportivo;

Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais;

Plano de trabalho, acompanhado do cronograma de desembolso dos recursos;

Comprovante de possuir a sede legal estabelecida no Município de Califórnia.

§1º E se tratando de atletas menores de 18(dezoito) anos, o requerimento administrativo deve ser realizado por seu representante legal.

§2º O protocolo deverá ser realizado em um prazo mínimo de 30(trinta) dias corridos da data de realização do referido evento.

§3º Uma vez concedido o incentivo, o solicitante cederá os direitos de imagem ao Município, bem como fica obrigado a divulgar o apoio da Prefeitura ao Município.

SEÇÃO III – DO JULGAMENTO E APROVAÇÃO

Art. 9º - Todos os projetos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que encaminhará ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer, o qual deliberará no sentido da aprovação ou rejeição, no prazo máximo de 10(dez)dias úteis.

§1º O Conselho Municipal do Esporte e Lazer reunir-se-á sempre que houver solicitações em aberto, para definição dos critérios de seleção dos projetos e para análise dos projetos protocolados, mediante convocação do presidente.

§2º Após a deliberação do Conselho, o projeto retornará à Secretaria de Esportes e Lazer para análise da disponibilidade financeira, sendo encaminhado para processo de empenho e pagamento no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis.

§3º As decisões do Conselho Municipal do Esporte e Lazer estarão sujeitas à homologação do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, no que se refere à disponibilidade financeira.

Art. 10 – A Secretaria de Esportes e Lazer ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização do projeto, bem como da prestação de contas apresentada pelo solicitante, encaminhando estas ao setor competente do Município.

§1º O acompanhamento pela Secretaria de Esportes e Lazer poderá implicar em intervenção no projeto, visando a correção de eventuais irregularidades constatadas, cabendo a imposição preventiva, de forma isolada e/ou cumulativamente, das seguintes medidas:

I – notificar a entidade, atleta amador ou profissional beneficiado e/ou servidor responsável pela delegação quanto às irregularidades

identificadas, estabelecendo prazo para ajustes;
II – suspender o repasse de recursos até os devidos ajustes com relação às irregularidades constatadas;
III – intervir na realização do projeto para salvaguardar o interesse público, até deliberação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer.

§2º Caso a entidade, atleta amador ou profissional beneficiado e/ou servidor responsável não corrija as irregularidades apontadas pela Secretaria de Esportes e Lazer, após concedida ampla defesa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da notificação, o Conselho Municipal do Esporte e Lazer poderá adotar as seguintes medidas:

- I – advertência ao beneficiado;
- II – suspensão do projeto;
- III – cancelamento do projeto, com devolução de valores investidos.

§3º Quando da ocorrência de intervenção pela Secretaria de Esportes e Lazer, em projetos aprovados, serão emitidos pareceres justificando o procedimento adotado e indicando as providências que deverão ser tomadas pelos beneficiados.

Art. 11 – Deverá a entidade, atleta amador ou profissional beneficiado e/ou servidor responsável pela delegação, dar aceite em Termo de Compromisso, redigido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nos termos desta Lei.

Art. 12 – O controle do fluxo financeiro entre o Programa e seus beneficiários estabelecer-se-á, por meio das informações prestadas ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer e à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer pela entidade, atleta amador ou profissional beneficiado e/ou servidor responsável pela delegação.

§1º As transferências financeiras do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte serão efetuadas, direta e obrigatoriamente, por meio de rede bancária, devendo os valores serem creditados em conta corrente ou poupança, informada no projeto.

§2º Os dados bancários informados devem ser vinculados à entidade esportiva, servidor responsável pela delegação, atleta amador ou profissional beneficiado, ou seu representante legal, nos casos de menores de 18(dezoito) anos.

§3º No caso de desistência de projeto já pago pelo Programa, deverá o beneficiado proceder com a devolução integral dos valores investidos, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

Art. 13 – A entidade, atleta amador ou profissional beneficiado e/ou servidor responsável pela delegação, deve prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o plano de trabalho aprovado, no prazo de 10(dez) dias úteis após o término do prazo de execução do pactuado, devendo apresentar, no mínimo a seguinte documentação:

- I – Cópia dos comprovantes;
- II – Relação discriminada da aplicação dos valores recebidos, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico das despesas realizadas;
- III – Na hipótese de existência de saldo remanescente acima de R\$ 50,00(cinquenta reais), comprovante do recolhimento do valor aos cofres da municipalidade;
- IV – Relatório final das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos, data de realização das competições, inclusive registros fotográficos e reportagens;

Art. 14 – A entidade, atleta amador ou profissional, ou servidor que deixar de prestar contas dos valores recebidos, dentro do prazo estipulado no artigo anterior, ou que tiver a prestação de contas rejeitadas, total ou parcialmente, estará impedido de receber novos incentivos e subvenções do município enquanto não regularizar suas pendências, bem como deverá ressarcir ao município os valores apurados, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da constatação da irregularidade, não obstante abertura de processo administrativo para averiguação.

SEÇÃO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Em razão de eventuais acontecimentos, fenômenos, situações de calamidade pública e/ou outras ocorrências que interfiram no pleno desenvolvimento do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, encaminhará para deliberação da Comissão Avaliadora de Incentivo ao Esporte os devidos ajustes para melhor consecução deste Programa, os quais serão publicados em Resolução da Comissão Avaliadora de Incentivo ao Esporte e demais dispositivos legais que regulamentam este programa.

Art. 16 – Não há vedação no recebimento de recursos financeiros de diferentes esferas de governo para cobertura financeira do projeto aprovado, desde que devidamente apresentada e comprovada a necessidade e aplicação destes.

§1º Não será permitida a comprovação de despesas em duplicidade, por meio de documentos utilizados em outros programas e/ou projetos, sendo que quando constatada tal situação, o solicitante deverá corrigir a mesma, sendo inicialmente advertido.

§2º Na reincidência do exposto no parágrafo anterior, o solicitante terá o bloqueio dos próximos repasses e, caso não venha a corrigir o problema, terá a apresentação de futuros projetos bloqueados até sanar tal irregularidade.

§3º Fica o beneficiado ciente que a confirmação da violação dos termos deste artigo implicará no impedimento de receber novos recursos do Programa até a devida regularização de tais comprovações.

Art. 17 – Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Avaliadora de Incentivo ao Esporte, com anuênciâa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 1.785/19.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
Aos 23 de setembro de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:8B3179BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/09/2025. Edição 3370

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>